

ESTATUTOS DA COMUNIDADE PRESBITERIANA DE VIÇOSA - CPV

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Igreja Presbiteriana da Região do Bairro João Braz em Viçosa, sob o nome de Comunidade Presbiteriana de Viçosa – CPV, fundada inicialmente como Ponto de Pregação em 18 de junho de 2000, pela Igreja Presbiteriana de Viçosa, é uma Sociedade Religiosa constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na Rua Quinquim Fontes, 450, Bairro João Braz da Costa Val, CEP 36570-000, fôro civil em Viçosa-MG, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho localmente, em outras regiões e em outros países, através do envio de missionários para falar de Jesus, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento na sua pureza e integridade, promover relacionamentos entre os seus membros e intimidade com Deus, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã, o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único - A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe do pastor, ou pastores, e dos presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá envolver os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil;

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja.

§ 5º - O Conselho aprovará o regimento interno e geral do funcionamento da igreja, dos departamentos, juntas e núcleos e suas alterações.

Art. 3º - A presidência do Conselho compete ao pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo único - O presidente ou o seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA

Art. 4º - A assembléia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão, e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias, administrativas e planejamento, conforme lhe for solicitado pelo Conselho;

c) eleger, anualmente, um secretário de atas.

§ 2º - A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger pastores e oficiais da Igreja, sempre por voto secreto, considerando eleito o que obtiver metade mais um dos votos dos presentes;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitado pelo Conselho;
- c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "b" do parágrafo 1.º, "c". e "d" do parágrafo 2º a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 5º - A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 6º - A reunião extraordinária da assembléia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 8 dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

Parágrafo único - Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembléia se realizará, com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

Art. 7º - A presidência da assembléia da igreja cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor-auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a igreja não tenha pastor-auxiliar.

CAPITULO IV - DOS BENS, DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 8º - São bens da Igreja ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 9º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 10 - O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O tesoureiro depositará em conta bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do tesoureiro ou do presidente.

CAPITULO V - DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 11 - O Conselho nomeará, bi-anualmente, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de três titulares e dois suplentes.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da igreja.

§ 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPITULO VI - DO PATRIMONIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 12 - A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembléia geral da igreja.

Art. 14 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Viçosa, 11 de dezembro de 2004.